



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº. 397/2002

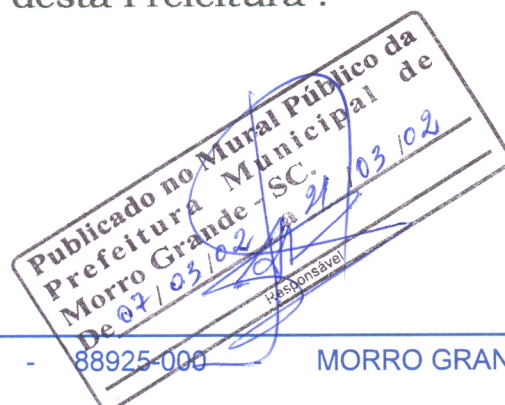
**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
A INSTITUIÇÃO PRIVADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faz saber a todos os habitantes deste Município que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder Subvenção Social à **ASSOCIAÇÃO DOS
UNIVERSITÁRIOS DE MORRO GRANDE**, CNPJ nº
04.435.916/0001-54 no valor de até R\$ 36.000,00(trinta e seis mil
reais), pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas de até R\$
3000,00(três mil reais), durante o exercício 2002, visando sua
manutenção e funcionamento.

Art. 2º A transferência de que trata o Artigo 1º da
presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária
12.364.0002. 2016.3.3.5043 Transferência a Instituições Privadas do
orçamento vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada sujeita-se a aplicação
dos recursos dentro de suas finalidades estatutária e específicas no
Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com
as normas vigente e as exigências desta Prefeitura .

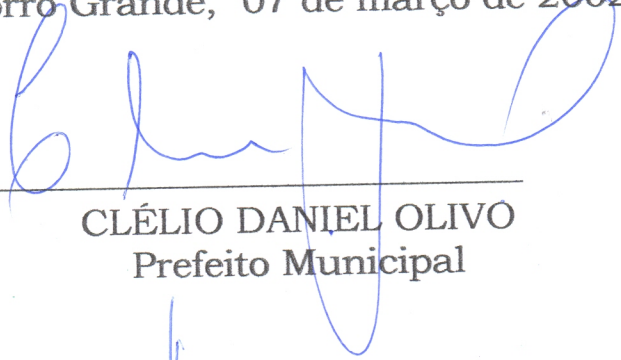




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

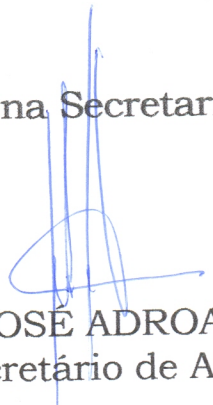
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2002.

Morro Grande, 07 de março de 2002.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Secretaria de Administração e Finanças


JOSE ADROALDO SPADER
Secretário de Adm. e Finanças

